DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9021/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11551/2015
PROTOCOLO	: 1606855
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do Contrato nº 55/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* com a empresa *MS Diagnósticos Ltda.*, no valor de R$ 84.883,70 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais), visando à aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O Contrato n. 55/15 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1350 de 22/5/2015, conforme faz prova o documento de f. 16.

Através do Ofício nº 105/15 o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, enviou a esta Corte a documentação correspondente à formalização da contratação, contendo, inclusive, o empenho previamente realizado (f. 08 e 17).

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual, conforme as diretrizes da Lei 8666/93, atestando a conformidade com as orientações contidas no item 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, registrando que a fase do procedimento licitatório estava aguardando decisão, em sede do processo eletrônico TC 11552/15 (ANA 13772/15 – f. 18).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual – *Contrato nº 55/15*, nos termos do Parecer nº 13526/15 de f. 21.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 88.843,70) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/15, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada regular e legal por meio da Decisão Singular nº 6507/15 (TC 11552/15).

A formalização do Contrato nº 55/15, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste*, através do *Fundo Municipal de Saúde*, com a empresa *MS Diagnósticos Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foi encaminhada a Nota de Empenho nº 972/15 previamente emitida em favor da empresa citada, no valor de R$ 49.515,48 (quarenta e nove mil quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme determina a Lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 55/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* com a empresa *MS Diagnósticos Ltda.*, celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93, além de terem

sido observadas as disposições do item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/11.

Publique-se.

Após remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira.

Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB